

**Aviso (extrato) n.º 2750/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 06/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que — Ana Teresa Gordo da Costa Novo Vieira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207619828

**Aviso (extrato) n.º 2751/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 06/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que — Rocío Santacruz Caraballo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207621447

**INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.****Aviso n.º 2752/2014**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Teresa de Jesus Coelho Guerreiro denunciou o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas com o INFARMED, I. P., com efeitos a partir de 15.04.2013, ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, não tendo, por este motivo, concluído o período experimental iniciado na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8261/2012, de 19 de junho.

11 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, Cláudia Belo Ferreira.

207620483

**Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.****Aviso n.º 2753/2014**

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista de Classificação Final, após homologação, no placard do Setor de Gestão dos Recursos Humanos do INSA, I. P., estando ainda disponível em [www.insa.pt](http://www.insa.pt), referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 16961/2013, de 29 de dezembro.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

207619966

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 2858/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) adotada em 8 de outubro de

2013, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e n.º 102/2013, de 25 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 12780/2013, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência delega no diretor executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, licenciado Luís Gonzaga Ricardo Mendes, a competência para a prática dos atos referidos no despacho que se publica em anexo.

12 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério [por inerência do Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro)], Raul Capaz Coelho.

## ANEXO

**Despacho**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e n.º 102/2013, de 25 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 12780/2013, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), delega no diretor executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, licenciado Luís Gonzaga Ricardo Mendes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No domínio do planeamento:

- a) Assegurar o processo de avaliação do desempenho ao nível do SIADAP I, através da elaboração dos respetivos QUAR e relatórios de autoavaliação, bem como assegurar a elaboração dos planos e dos relatórios de atividades e, ainda, do balanço social da EMEC;
- b) Elaborar o plano de gestão de riscos e o respetivo relatório de execução.

2 — No domínio da gestão do pessoal:

- a) Executar todas as ações relativas à constituição, à modificação e à extinção da relação jurídica de emprego dos trabalhadores;
- b) Promover as ações de recrutamento e seleção dos trabalhadores;
- c) Assegurar, organizar e executar os procedimentos administrativos respeitantes à gestão dos trabalhadores;
- d) Aplicar os regimes relativos às situações de ausência por doença, acidentes em serviço e outras situações no âmbito da proteção social, relativamente aos trabalhadores;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos legais;
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem, ou não, custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- g) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal;
- h) Exercer a competência disciplinar relativamente a todos os trabalhadores da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, independentemente da relação jurídica de emprego detida;
- i) Assegurar a organização e a gestão dos arquivos;
- j) Assinar a correspondência e o expediente corrente;
- k) Justificar ou injustificar faltas;
- l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- m) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- n) Elaborar informações e estudos técnicos que, no âmbito da respetiva competência, lhe sejam solicitados.

3 — No domínio da gestão financeira:

- a) Autorizar despesas com a execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 99.759,00;
- b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;
- c) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

d) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Editorial do Ministério da Educação e Ciência que tenham caráter confidencial ou reservado;

f) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;

g) Aprovar autos de receção definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento e autorizar a liberação das cauções, desde que cumpridas as formalidades legais;

h) Autorizar contratos de seguro, nos termos legais;

i) Estabelecer as condições e os preços de venda dos produtos fabricados na EMEC, conforme a alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

j) Assinar os levantamentos dos depósitos bancários a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

k) Gerir o fundo de maneiço para satisfação de despesas correntes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

l) Assinar todos os documentos relativos aos atos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

m) Proceder à elaboração, ao acompanhamento e à gestão do orçamento;

n) Elaborar a conta de gerência;

o) Assegurar as ações necessárias ao processamento e liquidação das despesas;

p) Assegurar a gestão e o controlo contabilístico das receitas próprias;

q) Desenvolver os procedimentos de contratação pública, fora do âmbito e no âmbito dos acordos quadro;

r) Acompanhar a execução dos contratos celebrados e proceder à elaboração dos respetivos relatórios;

s) Assegurar a gestão do economato;

t) Gerir o parque de viaturas;

u) Elaborar indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira;

v) Assegurar e organizar os procedimentos administrativos relativos à gestão do património móvel, mantendo atualizado o respetivo inventário.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 7 de agosto de 2013.

8 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*. — O Vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, *Luís Gonzaga Ricardo Mendes*.

207615729

#### Despacho (extrato) n.º 2859/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) adotada em 10 de janeiro de 2014, plenamente constituído na sequência da publicação dos Despachos n.ºs 12780/2013, de 24 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, e n.º 432/2014, de 30 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e n.º 102/2013, de 25 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 432/2014, de 30 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) delega no vogal do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, Senhor José Manuel Castanhinha Cabaço, a competência para a prática dos atos referidos no despacho que se publica em anexo.

12 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério [por inerência do Presidente do Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro)], *António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho*.

#### Despacho

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da entrada em

vigor do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e n.º 102/2013, de 25 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do Despacho n.º 432/2014, de 30 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, o Conselho de Administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), plenamente constituído na sequência dos Despachos n.ºs 12780/2013, de 24 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, e n.º 432/2014, de 30 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, delega no Conselho de Administração do Ministério da Educação e Ciência, Senhor José Manuel Castanhinha Cabaço, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No domínio do planeamento:

a) Assegurar o processo de avaliação do desempenho ao nível do SIADAP I, através da elaboração dos respetivos QUAR e relatórios de autoavaliação, bem como assegurar a elaboração dos planos e dos relatórios de atividades e, ainda, do balanço social da EMEC;

b) Elaborar o plano de gestão de riscos e o respetivo relatório de execução.

2 — No domínio da gestão do pessoal:

a) Executar todas as ações relativas à constituição, à modificação e à extinção da relação jurídica de emprego dos trabalhadores;

b) Promover as ações de recrutamento e seleção dos trabalhadores;

c) Assegurar, organizar e executar os procedimentos administrativos respeitantes à gestão dos trabalhadores;

d) Aplicar os regimes relativos às situações de ausência por doença, acidentes em serviço e outras situações no âmbito da proteção social, relativamente aos trabalhadores;

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos legais;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

g) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal;

h) Exercer a competência disciplinar relativamente a todos os trabalhadores da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, independentemente da relação jurídica de emprego detida;

i) Assegurar a organização e a gestão dos arquivos;

j) Assinar a correspondência e o expediente corrente;

k) Justificar ou injustificar faltas;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

m) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

n) Elaborar informações e estudos técnicos que, no âmbito da respetiva competência, lhe sejam solicitados.

3 — No domínio da gestão financeira:

a) Autorizar despesas com a execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 99.759,00;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

d) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Editorial do Ministério da Educação e Ciência que tenham caráter confidencial ou reservado;

f) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;

g) Aprovar autos de receção definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento e autorizar a liberação das cauções, desde que cumpridas as formalidades legais;

h) Autorizar contratos de seguro, nos termos legais;

i) Estabelecer as condições e os preços de venda dos produtos fabricados na EMEC, conforme a alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

j) Assinar os levantamentos dos depósitos bancários a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;

k) Gerir o fundo de maneiço para satisfação de despesas correntes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho;